



CONTRATO N. 003/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO
ESTADO DE GOIAS E A EMPRESA
TELEFÔNICA BRASIL S.A. PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA
FIXA, NA FORMA BAIXO:**

A COMPANHIA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DE GOIÁS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/ME n. 08.235.587/0001-20, situada à Rua 82, n. 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º Andar, Setor Central, CEP: 74.083-010, Goiânia – Goiás, neste ato representada por seu Diretor Presidente DIEGO DE OLIVEIRASOARES, brasileiro, casado, portador do RG n. 4139752 SSP/GO e do CPF/MF n. 003.701.241-03, e pelo Diretor Administrativo, de Regulação e Governança MAXUÊLO BRAZ DE PAULA, brasileiro, divorciado, portador do RG 17.994, PM/GO, e do CPF/MF n. 091.250.448-00, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado;

TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n.1376, Bairro Cidade Monções / São Paulo / SP / 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº 02558157/0001-62 e I.E. nº 108.383.949.112, neste ato representado pelo **Sr. CLAITON MERG CARVALHO**, administrador, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 5016055898 expedida pela SSP/RS, CPF nº 404.943.900-00, residente comercial domiciliado à Av. Carlos Gomes, 258, 14º andar, Porto Alegre – RS, e **Sr. SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO**, engenheiro eletricista, brasileiro, casado, portador do Registro Geral n. 74157181 expedida pela SSP/RJ, CPF/MF n. 072.582.787-45, residente comercial domiciliado à Av. Ayrton Senna, 2200, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acertado, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, conforme disposições da **Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016**, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia





mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e nos casos omissos, subsidiariamente com a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Regimento de Licitações, Compras e Contratos da Companhia, a que se submetem as PARTES, e ainda conforme o Processo SEI n. 202410902000025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de Serviço de Telefonia VOIP, do tipo VIRTUAL, suas respectivas licenças e serviço de configuração para uso dos empregados e colaboradores da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás, por um período de 12 (doze) meses, conforme as descrições e especificações da PROPOSTA apresentada.

1.2. A presente contratação decorre do Processo SEI n. 202410902000025, por Dispensa de Licitação e está fundamentado com base no art. 29, II, da Lei n. 13.303/2016 e no Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. Pela execução do serviço contratado a empresa **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais, para cada linha telefônica, totalizando as três linhas o valor anual de R\$1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais).

2.1.1. O preço será fixo e irreajustável no prazo de um ano do mês-base da assinatura do contrato.

2.1.2. O presente contrato poderá sofrer reajuste após o prazo de um ano de vigência mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

2.1.3. O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei n° 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a Contratante





passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

2.1.4. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante boleto bancário/fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir de 21/02/2025, podendo ser prorrogado, no interesse da Administração, até o limite legal disposto no Art. 71 da Lei Federal n. 13.303/16, bem como art. 184, do Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia.

3.2. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na da Lei Federal n. 13.303/16, bem como nos dispostos no Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECUSROS

4.1. Serão utilizados recursos próprios da **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei n. 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- I.** Instalar as três linhas telefônicas na sede da **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás**, localizada na Rua 82, n. 400, 3º andar, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP 74.083-010, devidamente habilitadas e liberadas;
- II.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;
- III.** Atender em até 24 (vinte quatro) horas às solicitações da fiscalização da **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás**, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;





- IV.** Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas;
- V.** Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- VI.** Responsabilizar-se por danos causados à **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- VII.** Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a **CONTRATANTE**, se não previstas neste Instrumento;
- VIII.** Sujectar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás**, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- IX.** Colocar à disposição da **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás**, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- X.** Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- XI.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**;
- XII.** Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço e o histórico dos valores totais dos serviços prestados;
- XIII.** Comunicar a **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.
- XIV.** Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- XV.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;





XVI. Substituir, sempre que exigido pela **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás**, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

XVII. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, à **Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás** obriga-se:

- I. Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto apresentado nesta minuta;
- II. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;
- III. Realizar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas na proposta comercial e nesta minuta de contrato;
- IV. Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para o acompanhamento da execução contratual e da prestação dos serviços;
- V. Recusar o recebimento de todo e qualquer cobrança/serviços que não estiverem em conformidade com o apresentado nesta minuta de Contrato e demais componentes da proposta comercial;
- VI. Apresentar sempre que solicitado pela **CONTRATADA** toda e qualquer documentação necessária para a perfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 171, do Regulamento Interno de Licitações, Compras e Contratos, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





7.2. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133, de 2021;

7.3. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, bem como em situações descritas no Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia.

8.1.2. Consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n. 14.133/21;

8.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente informados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa;

8.1.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/21, bem como descritas no art. 191 e seguintes do Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia, a saber:

- I. advertência;
- II. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** VIVO NEGÓCIOS.





Administração pelo período de até 24 meses;

III. multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV. multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V. multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI. multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Item 9 realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021 e no Regimento Interno de Licitações, Compras e Contratos da Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela **CONTRATANTE**, conforme dispões o art. 88, da Lei Federal n. 13.303, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.





Goiânia, 06 de fevereiro de 2025.

Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás

Documento assinado digitalmente
gov.br
DIEGO DE OLIVEIRA SOARES
Data: 07/02/2025 15:26:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
MAXUELO BRAZ DE PAULA:09125044800
Dados: 2025.02.06 17:31:09 -03'00'

Maxuêlo Braz de Paula
Diretor Administrativo da Contratante

oares
atante

Signed by:
Claiton Merg Carvalho
A. Por: CLAITON MERG CARVALHO
CPF: 404.943.900-00

ICP
Claiton Merg Carvalho
A334C3F-D6A4-44E0-9C63-67ED7A8E284B
Telefônica Brasil S.A.

Signed by:
Sandro Marques Barbosa Coutinho
A. Por: SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO
CPF: 072.582.787-45

ICP
Sandro M. Barbosa Coutinho
F7CD7CAD-9A81-4214-8E09-B1D4A110E1B8
Telefônica Brasil S.A.

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br
1. **MAYARA MARGARIDA CAIADO**
Data: 10/02/2025 11:55:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

____ CPF n° _____

2. **LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA**
LACERDA:79325645149
Assinado de forma digital por
LUCIANA FARIA CRISOSTOMO
PEREIRA LACERDA:79325645149
Dados: 2025.02.11 08:58:16 -03'00'

____ CPF n° _____

Caio Felipe Do Nascimento

